

# Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

Instalação e operação de grandes empreendimentos na Amazônia

**Isabelle Vidal Giannini**

**Cássio Ingles de Sousa**

# Atividades realizadas

- ▶ Definição de diretrizes e metodologia - Reuniões de trabalho internas e com a equipe da GVCes e IFC
  - ▶ Ampliar participação entre indígenas, quilombolas e tradicionais
  - ▶ Por que vale a pena: Estabelecer processo de diálogo entre povos e comunidades e destes com Universidade, setor bancário - financeiro e setor privado
  - ▶ DEMANDA DO GT REALIZAR O SEMINÁRIO
- ▶ Levantamento de informações e dados secundários sobre a temática e sistematização de conhecimento e experiência
  - ▶ Legislação e normativas: OIT 169, Declaração da ONU, Portaria 060, CNPCT
  - ▶ Diretrizes da TNC
  - ▶ Melhores práticas: ICMM, IHA, IPIECA
  - ▶ Já existe muita coisa, muitas referências
- ▶ Realização de 16 entrevistas com atores-chave (instituições e especialistas)
- ▶ Realização de 2 Reuniões do GT (abril e junho)
  - ▶ Discussão e detalhamento do diagnóstico e das questões e temas chave

# Atividades realizadas

- ▶ Consultoria especializada sobre o tema Consulta Prévia e licenciamento ambiental
  - ▶ **Luís Doniseti e Biviany Rojas + Juliana**
- ▶ Consolidação documento-base
  - ▶ **Disponível no site, juntamente com outros materiais**
  - ▶ **Apresentação consulta prévia e licenciamento**
  - ▶ **Resultados dos outros Grupos de Trabalho**
- ▶ Participação do 1º Fórum Integrador: Belém, agosto de 2016
  - ▶ **Novas contribuições**
- ▶ **Consolidação do Diagnóstico por Tema**
  - ▶ Planejamento e Desenvolvimento Territorial
  - ▶ Licenciamento Ambiental
  - ▶ Governança e Comunicação
  - ▶ Consulta Prévia

# TEMA 1: Planejamento e desenvolvimento territorial

- ✓ A experiência histórica de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas com processos de instalação e operação de grandes empreendimentos na Amazônia é negativa e carregada de vulnerabilidades territoriais, ambientais e sociais
- ✓ Não há participação de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas nos processos de planejamento do desenvolvimento territorial estratégico e decisão sobre grandes empreendimentos que os afetem, inclusive porque, na maior parte dos casos, não são vistos como parte legítima do processo;
- ✓ Os órgãos governamentais relacionados (FUNAI, FCP) também não participam do processo de planejamento e tomada de decisão referentes ao desenvolvimento e, muitas vezes, são pegos de surpresa para executar decisões sobre as quais não tem poder de incidência;
- ✓ Faltam avaliações ambientais, territoriais e estratégicas, que possam embasar um planejamento e pactuação mais abrangentes, considerando os diversos interesses incidentes sobre o território;

# TEMA 1: Planejamento e desenvolvimento territorial

- ✓ Planejamento dos grandes empreendimentos geralmente foca na política de “diminuição dos danos”, dando pouca atenção à prevenção de violações de direitos, que são de grande relevância para povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- ✓ É insuficiente a avaliação das transformações e impactos sinérgicos e acumulativos de grandes empreendimentos na Amazônia, no momento do planejamento e ordenamento territorial;
- ✓ Para os projetos e empreendimentos, esta situação implica a potencialização dos custos das “externalidades”, através de invasões, paralizações, processos judiciais, riscos operacionais, prejuízos financeiros, danos à imagem das empresas, entre outros;
- ✓ Falta incorporar as políticas públicas e ações já existentes no processo de planejamento das grandes obras e licenciamento ambiental;

## TEMA 2: Licenciamento Ambiental

- ✓ Processo de licenciamento ambiental é muitas vezes encarado como obstáculo administrativo, jurídico e político para a implementação de grandes obras na Amazônia, levando a pressões políticas sobre órgãos licenciadores e comunidades envolvidas e para que haja a agilização do processo;
- ✓ No caso de grandes obras de infraestrutura estatais, frequentemente há um conflito de interesse do poder público que pode ser ao mesmo tempo empreendedor, licenciador, fiscalizador e financiador;
- ✓ Fragilidades dos órgãos ambientais e intervenientes (IBAMA, ICMBio, FUNAI, Fundação Cultural Palmares), em termos de sucateamento de suas estruturas, sobrecarga dos servidores públicos e pressões políticas sobre o trabalho técnico, são mencionados como entraves à eficácia do licenciamento ambiental;
- ✓ Dificuldade de acompanhamento, participação e compreensão do processo de licenciamento ambiental por parte de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, devido à falta de espaços claramente definidos e complexidade dos processos;

## TEMA 2: Licenciamento Ambiental

- ✓ Indefinição dos momentos e procedimentos adequados para a aplicação do direito de consulta livre, prévia e informada durante o processo de licenciamento ambiental;
- ✓ Limitação da efetividade das medidas mitigatórias, sendo muitas vezes insuficientes ou então não são adequadamente implementadas, com grande dificuldade de realizar ajustes necessários durante sua implementação;
- ✓ Dificuldade de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da efetividade das medidas mitigatórias e compensatórias estabelecidas e implementadas, seja por parte dos órgãos ambientais e intervenientes ou das comunidades afetadas;
- ✓ Necessidade de se avaliar os **impactos imateriais**, sobre o modo de vida das comunidades e sobre a violação de direitos humanos das comunidades;

## TEMA 2: Licenciamento Ambiental

- ✓ Faltam instrumentos de apoio e planejamento territorial voltados para a análise dos efeitos cumulativos e sinérgicos dos diversos empreendimentos sobre o território, os biomas e os seus impactos socioambientais;
- ✓ Problemas de “demandas reprimidas” e “custos do Estado”, relacionadas a precariedades dos serviços públicos, que são projetadas para dentro dos processos de licenciamento ambiental, entrando como medidas previstas nos PBAs, à custa dos empreendedores;
- ✓ Não há legislação ou normativa que estabeleça uma abordagem diferenciada e específica de avaliação de impactos de grandes empreendimentos sobre comunidades tradicionais;
- ✓ Diversas iniciativas de cunho legislativo que tem no seu escopo a redução da aplicação do licenciamento ambiental e da participação das comunidades afetadas no seu processo.



## TEMA 3: Governança e Comunicação

- ✓ É generalizado o sentimento da falta de participação no planejamento territorial mais amplo e em processos de licenciamento ambiental por parte de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- ✓ Audiências públicas demonstraram não ser o espaço adequado para que povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas possam entender e intervir nas discussões dos empreendimentos;
- ✓ Ausência de processos de comunicação adequada para subsidiar a participação efetiva das comunidades atingidas no processo de tomada de decisão de todo o processo de licenciamento ambiental;
- ✓ Mecanismos de comunicação com povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas são falhos, geralmente inadequados e nem sempre garantem a compreensão da informação para fazer chegar a informação e garantir a compreensão dos assuntos;

## TEMA 3: Governança e Comunicação

- ✓ Apesar de alguns avanços, as metodologias de elaboração e divulgação dos estudos ainda não garante uma adequada compreensão, participação, acompanhamento e intervenção no processo, por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas;
- ✓ Ainda há dificuldade para incorporar conhecimentos tradicionais e percepções das populações atingidas sobre impactos pela ausência de comprovação “técnica” e “científica”;
- ✓ Os documentos e a linguagem relacionados ao planejamento territorial e que compõem o processo de licenciamento ambiental possuem linguagem técnica de difícil acesso para as comunidades e o tempo destinado para assimilação das informações e consequente resposta não é em geral adequado, o que limita ainda mais sua participação adequadamente informada nos processos;

## TEMA 3: Governança e Comunicação

- ✓ Faltam espaços de discussão e tomada de decisão compartilhada entre Estado, empreendedores e comunidades afetadas, voltados para o planejamento, instalação e operação de grandes empreendimentos na Amazônia;
- ✓ O diálogo e a “licença social” conferem segurança jurídica aos empreendedores que poderão assumir obras e empreendimentos com garantias mínimas de sua viabilidade locacional, reduzindo as possibilidades de judicialização desses mesmos conflitos, com a consequente paralisação temporária ou definitiva das obras;
- ✓ Falta de diálogo para superar os passivos socioambientais nas relações entre os povos e empreendimentos;

## TEMA 4: Consulta Prévia

- ✓ Há uma falta de cumprimento dos direitos e aplicação das orientações e melhores práticas JÁ EXISTENTES relacionadas a povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;
- ✓ Existem diversos guias, diretrizes, compromissos e normativas relacionadas à melhores práticas internacionais sobre a relação empresas - comunidades que não são amplamente divulgadas ou conhecidas ou mesmo colocadas em prática;
- ✓ O direito a consulta e consentimento prévio representa instrumento de diálogo entre os povos e comunidades e o Estado, que visa garantir a efetiva participação de indígenas, quilombolas e comunidades no processo de tomada de decisões legislativas e administrativas que os afetem;
- ✓ O direito a consulta como um direito fundamental, que ao ser protegido tem conexões com múltiplos direitos fundamentais como o direito a participação, a igualdade, a integridade cultural, a direitos territoriais, a subsistência;

## TEMA 4: Consulta Prévia

- ✓ O direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado ainda não é plenamente aplicado às políticas públicas e decisões que envolvem o planejamento, instalação e operação de grandes empreendimentos na Amazônia capazes de afetar diretamente povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- ✓ As comunidades quilombolas foram reconhecidas pelo governo brasileiro como sujeitos de direitos da Convenção 169 da OIT, mas o mesmo não ocorreu com os povos e comunidades tradicionais, sob os quais paira a incerteza se a Convenção se aplica a eles ou não;
- ✓ Não existem mecanismos claramente estabelecidos que orientem os processos de consulta prévia e consentimento livre, prévio e informado junto a povos indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas no Brasil;
- ✓ A elaboração de Protocolos Comunitários de Consulta e Planos de Consulta são instrumentos importantes para garantir o direito à consulta prévia, mas ainda não tem sido amplamente disseminados nos processos de planejamento, instalação e operação de grandes empreendimentos na Amazônia.